



APROVADO

Em 1ª e Única Discussão e Votação

Em 02 / 09 / 2013

Presidente

Estado de Mato Grosso do Sul Câmara Municipal de Amambai

Data de Entrega **Exercício** **Nº de Ordem**
19/08/2013 2013 Projeto de Resolução
Nº 03/2013

Interessado: COMISSÃO ESPECIAL,
NOMEADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO MD Nº
02/2013.

SÚMULA: Altera o § 1º do Artigo 3º; Parágrafo
Único do Artigo 4º; Artigo 6º; § 1º, 2º e 4º do Artigo 7º
e Artigos 10, 12, 13 e Artigo 14 e seu Parágrafo Único e
Artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal
de Amambai e dá outras providências.

Localidade:
Amambai-MS

Data do Papel:
19/08/2013

ANDAMENTO

Comissão de	Rúbrica do Rec.	Data do Receb.
Legislação, Justiça e Re- dicação final		
1ª Única Disc. e Votação		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

APROVADO

Em 1ª e Única Discussão e Votação
Em 02 / 09 / 2013

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2013		
AUTOR	DESTINATÁRIO	SESSÃO
COMISSÃO ESPECIAL	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI	ORDINÁRIA DO DIA: 19.08.2013

SÚMULA: Altera o § 1º do Artigo 3º; Parágrafo Único do Artigo 4º; Artigo 6º; § 1º, 2º e 4º do Artigo 7º e Artigos 10, 12, 13 e Artigo 14 e seu Parágrafo Único e Artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências.

Art. 1º- O § 1º do Artigo 3º; Parágrafo Único do Artigo 4º; Artigo 6º; § 1º, 2º e 4º do Artigo 7º e Artigos 10, 12, 13 e Artigo 14 e seu Parágrafo Único e Artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai passarão a ter a seguinte redação:

Art. 3º -

§ 1º - Mensalmente poderão ser realizadas as Sessões Ordinárias Itinerantes, na sede das Associações de Moradores, Assentamentos Rurais e/ou por decisão do Plenário, poderão designar outro local e horário para realização das Sessões.

Art. 4º -

Paragrafo Único – Suprimido.

Art. 6º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene de instalação legislativa, às 16:00 (dezesseis) horas, do dia 1º de janeiro do ano subsequente às eleições municipais, quando será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes e, caso essa condição seja comum a mais de um Vereador, presidi-la-á o mais votado dentre eles, para posse de seus membros, do Prefeito, do Vice-Prefeito e eleição da Mesa Diretora.

Art. 7º -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

§ 1º - Após a diplomação, os Vereadores terão prazo de até 03 (três) dias para apresentarem a declaração escrita de bens, que se transcreverá na ata da sessão de instalação ou, naquela que se empossar o Vereador retardatário.

§ 2º - Cumprido o disposto no § 1º, o Presidente facultará a palavra, por 03 (três) minutos a todos os Vereadores.

§ 4º - Não havendo quórum para se proceder à eleição, o Presidente convocará sessões diárias, sempre às 16:00 (dezesseis) horas, até que se proceda à eleição e posse da mesa.

Art. 10 - Findos mandatos dos membros da mesa, proceder-se-á a renovação desta para o mandato de 01 (um) ano, a partir da próxima legislatura.

Art. 12 - A eleição para renovação da Mesa Diretora, (art.1º), será realizada na última sessão ordinária do mês de dezembro de cada ano civil, às 8:00 (oito) horas, não podendo ser antecipada, considerados empossados seus membros, automaticamente, no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.

Art. 13 - Para as eleições a que se refere o Artigo 11, observar-se-á quanto à inexigibilidade, o que dispuser a legislação, podendo concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da mesa da legislatura procedente, exceto para o cargo de Presidente, mesmo que em substituição dentro da mesma legislatura.

Art. 14 - O Suplente de Vereador convocado, não poderá concorrer a cargo da eleição da mesa diretora.

Parágrafo Único – Suprimido.

Art. 21 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares, somente senão houver substituto legalmente eleito, observado o disposto nos Artigos 77 e 78 deste Regimento.

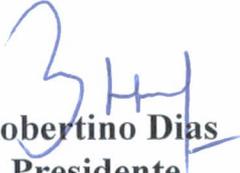


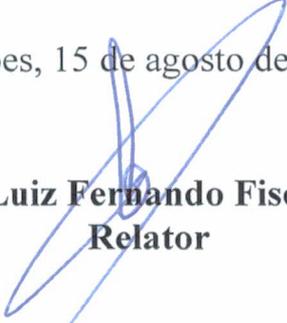
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

Art. 2º- Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2013.


Robertino Dias
Presidente


Luiz Fernando Fischer
Relator

David Nicoline de Assis
Membro

Luciney Muller Bampi
Membro


Jaime Bambil Marques
Membro





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

APROVADO

Em 1ª e Única Discussão e Votação

Em 02 / 09 / 2013

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2013		
AUTOR	DESTINATÁRIO	SESSÃO
COMISSÃO ESPECIAL	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI	ORDINÁRIA DO DIA: 19.08.2013

SÚMULA: Altera o § 1º do Artigo 3º; Parágrafo Único do Artigo 4º; Artigo 6º; § 1º, 2º e 4º do Artigo 7º e Artigos 10, 12, 13 e Artigo 14 e seu Parágrafo Único e Artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências.

Art. 1º- O § 1º do Artigo 3º; Parágrafo Único do Artigo 4º; Artigo 6º; § 1º, 2º e 4º do Artigo 7º e Artigos 10, 12, 13 e Artigo 14 e seu Parágrafo Único e Artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai passarão a ter a seguinte redação:

Art. 3º -

§ 1º - Mensalmente poderão ser realizadas as Sessões Ordinárias Itinerantes, na sede das Associações de Moradores, Assentamentos Rurais e/ou por decisão do Plenário, poderão designar outro local e horário para realização das Sessões.

Art. 4º -

Paragrafo Único – Suprimido.

Art. 6º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene de instalação legislativa, às 16:00 (dezesesseis) horas, do dia 1º de janeiro do ano subsequente às eleições municipais, quando será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes e, caso essa condição seja comum a mais de um Vereador, presidi-la-á o mais votado dentre eles, para posse de seus membros, do Prefeito, do Vice-Prefeito e eleição da Mesa Diretora.

Art. 7º -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

§ 1º - Após a diplomação, os Vereadores terão prazo de até 03 (três) dias para apresentarem a declaração escrita de bens, que se transcreverá na ata da sessão de instalação ou, naquela que se empossar o Vereador retardatário.

§ 2º - Cumprido o disposto no § 1º, o Presidente facultará a palavra, por 03 (três) minutos a todos os Vereadores.

§ 4º - Não havendo quórum para se proceder à eleição, o Presidente convocará sessões diárias, sempre às 16:00 (dezesseis) horas, até que se proceda à eleição e posse da mesa.

Art. 10 - Findos mandatos dos membros da mesa, proceder-se-á a renovação desta para o mandato de 01 (um) ano, a partir da próxima legislatura.

Art. 12 - A eleição para renovação da Mesa Diretora, (art.1º), será realizada na última sessão ordinária do mês de dezembro de cada ano civil, às 8:00 (oito) horas, não podendo ser antecipada, considerados empossados seus membros, automaticamente, no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.

Art. 13 - Para as eleições a que se refere o Artigo 11, observar-se-á quanto à inexigibilidade, o que dispuser a legislação, podendo concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da mesa da legislatura precedente, exceto para o cargo de Presidente, mesmo que em substituição dentro da mesma legislatura.

Art. 14 - O Suplente de Vereador convocado, não poderá concorrer a cargo da eleição da mesa diretora.

Parágrafo Único – Suprimido.

Art. 21 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares, somente senão houver substituto legalmente eleito, observado o disposto nos Artigos 77 e 78 deste Regimento.



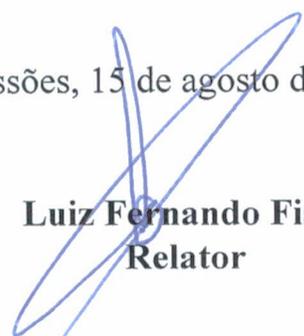
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

Art. 2º- Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

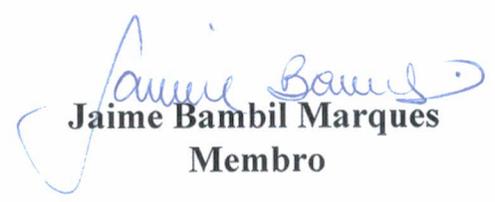
Sala das Sessões, 15 de agosto de 2013.


Robertino Dias
Presidente


Luiz Fernando Fischer
Relator

David Nicoline de Assis
Membro

Luciney Muller Bampi
Membro


Jaime Bambil Marques
Membro

Handwritten text, possibly a signature or initials, in blue ink.

Vertical text on the right margin, possibly a page number or reference.

RECEBIMENTO

Aos 19 dias do mês 08 de 2013
foi-me entregue esta proposição.

Câmara Municipal
PRESIDENTE

REMESSA

Aos vinte dias do mês de agosto
do ano Dois mil e treze
remito a presente proposição ao Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final, para Parecer

de Câmara Municipal
PRESIDENTE

RECEBIMENTO

Aos 22 dias do mês 08 de 2013
foi-me entregue esta proposição.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final
PRESIDENTE

REMESSA

Aos vinte dois dias do mês de agosto
do ano Dois mil e treze
remito a presente proposição ao Presidente da Câmara
Municipal, como o devido Parecer em
conferência com as Comissões Perma-
nentes da Casa.

de Comissão Legislação, Justiça e Redação Final
PRESIDENTE

RECEBIMENTO

Aos 22 dias do mês 08 de 2013
foi-me entregue esta proposição.

Câmara Municipal
PRESIDENTE

JUNTADA

Aos Veinte dois dias do mês de agosto

do ano Dois mil e Treze

remoto a presente proposição ao Parceiro em conjunto

Sute Moreira Silveira

do

REMESSA

Aos Veinte dois dias do mês de Agosto

do ano Dois mil e Treze

remoto a presente proposição ao Plenário para discussão e votação do parcelamento

do

Câmara Municipal
PRESIDENTE



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SALA DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO DE COMBATE AO RACISMO E AO PRECONCEITO
COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

PARECER APROVADO
Em 26 / 08 / 2013
Presidente

PARECER

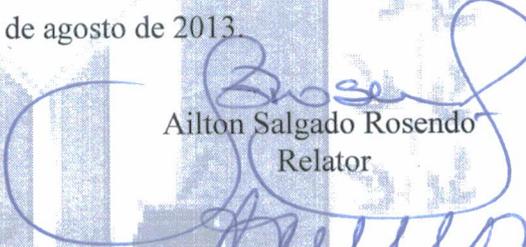
REF. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2013

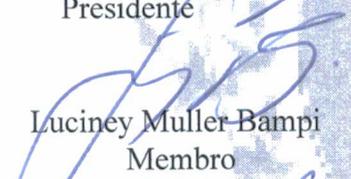
SÚMULA: Altera o § 1º do Artigo 3º; Parágrafo Único do Artigo 4º; Artigo 6º; § 1º, 2º e 4º do Artigo 7º e Artigos 10, 12, 13 e Artigo 14 e seu Parágrafo Único e Artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências.

As Comissões acima reunidas, após estudo e análise, consideraram que o Projeto de Resolução nº 03/2013 é constitucional e legal, devendo ser encaminhado ao Plenário, para discussão e votação.

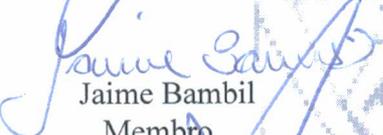
Sala das Comissões, 22 de agosto de 2013.


Robertino Dias
Presidente


Ailton Salgado Rosendo
Relator

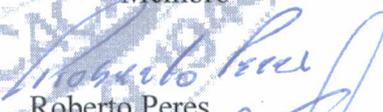

Luciney Muller Bampi
Membro

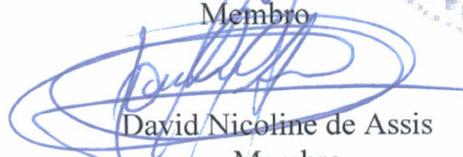

Anilson Rodrigues de Souza
Membro

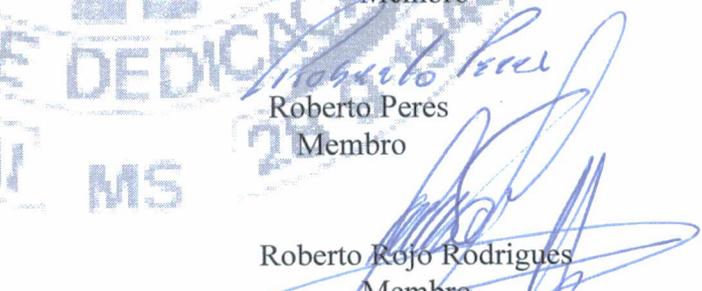

Jaime Bambil
Membro


Ilzo Victor Arce Vieira
Membro

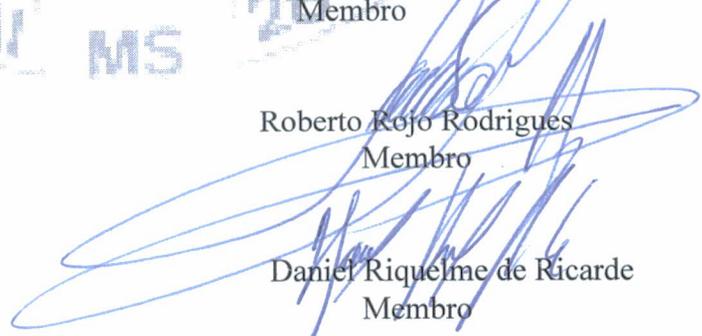

Luiz Fernando Fischer
Membro


Roberto Peres
Membro

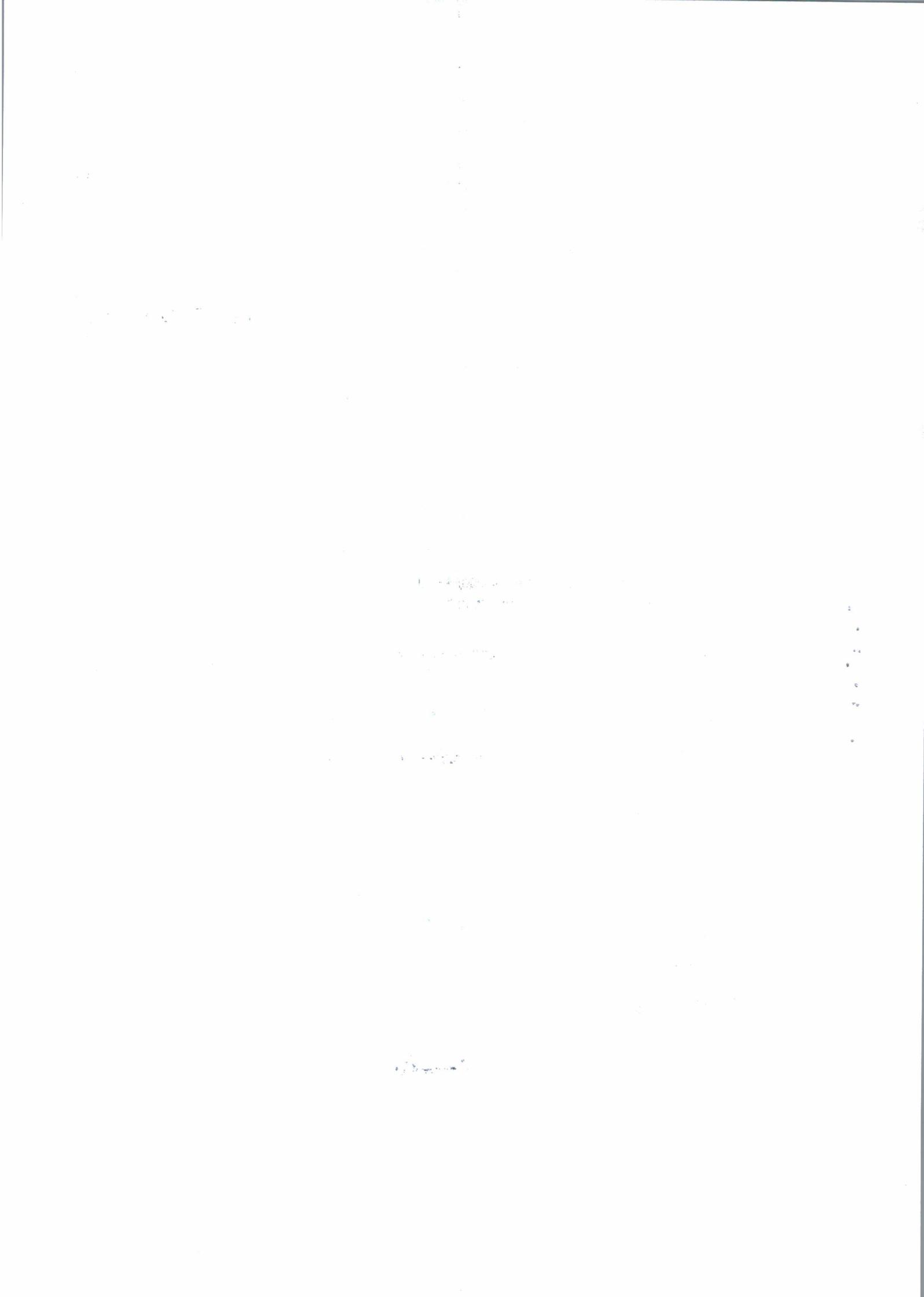

David Nicoline de Assis
Membro


Roberto Rojo Rodrigues
Membro


Valtér Brito da Silva
Membro


Daniel Riquelme de Ricarde
Membro

Câmara Municipal de Amambai



REMESSA

Aos sete dias do mês de Agosto
do ano dois mil e treze
remeto a presente proposição ao Plenário para apreciação do Projeto de Resolução, em 1ª e única discussão e votação.

APROVADO

do Câmara Municipal em 02 de 09 de 2013
PRESIDENTE

Presidente

REMESSA

Aos três dias do mês de Setembro
do ano dois mil e treze
remeto a presente proposição ao Mesa Diretora, para providências cabíveis

do Câmara Municipal
PRESIDENTE

RECEBIMENTO

Aos 03 dias do mês 09 de 2013
foi-me entregue esta proposição.

Câmara Municipal
PRESIDENTE

REMESSA

Aos três dias do mês de Setembro
do ano dois mil e treze
remeto a presente proposição ao Emilia Resolução Legislativa e providências para publicação

do Câmara Municipal
PRESIDENTE

JUNTADA

Aos Doze dias do mês de Setembro
do ano Dois mil e treze
faço a este projeto juntada Resolução Legislativa nº
03/2013 e publicação no Diário Ofi-
cial Assomassul.
Eu, Luete Maria Scheer
faço o presente certificar



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 03/2013

A Câmara Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, em Sessão Ordinária realizada em 02 /09/2013, **Aprovou** e a Mesa Promulga a seguinte Resolução:

Altera o § 1º do Artigo 3º; Parágrafo Único do Artigo 4º; Artigo 6º; § 1º, 2º e 4º do Artigo 7º e Artigos 10, 12, 13 e Artigo 14 e seu Parágrafo Único e Artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências.

Art. 1º- O § 1º do Artigo 3º; Parágrafo Único do Artigo 4º; Artigo 6º; § 1º, 2º e 4º do Artigo 7º e Artigos 10, 12, 13 e Artigo 14 e seu Parágrafo Único e Artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai passarão a ter a seguinte redação:

Art. 3º -

§ 1º - Mensalmente poderão ser realizadas as Sessões Ordinárias Itinerantes, na sede das Associações de Moradores, Assentamentos Rurais e/ou por decisão do Plenário, poderão designar outro local e horário para realização das Sessões.

Art. 4º -

Paragrafo Único – Suprimido.

Art. 6º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene de instalação legislativa, às 16:00 (dezesesseis) horas, do dia 1º de janeiro do ano subsequente às eleições municipais, quando será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes e, caso essa condição seja comum a mais de um Vereador, presidirá-a o mais votado dentre eles, para posse de seus membros, do Prefeito, do Vice-Prefeito e eleição da Mesa Diretora.

Art. 7º -

§ 1º - Após a diplomação, os Vereadores terão prazo de até 03 (três) dias para apresentarem a declaração escrita de bens, que se transcreverá na ata da sessão de instalação ou, naquela que se empossar o Vereador retardatário.

§ 2º - Cumprido o disposto no § 1º, o Presidente facultará a palavra, por 03 (três) minutos a todos os Vereadores.

§ 4º - Não havendo quórum para se proceder à eleição, o Presidente convocará sessões diárias, sempre às 16:00 (dezesesseis) horas, até que se proceda à eleição e posse da mesa.





Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 10 - Findos mandatos dos membros da mesa, proceder-se-á a renovação desta para o mandato de 01 (um) ano, a partir da próxima legislatura.

Art. 12 - A eleição para renovação da Mesa Diretora, (art.1º), será realizada na última sessão ordinária do mês de dezembro de cada ano civil, às 8:00 (oito) horas, não podendo ser antecipada, considerados empossados seus membros, automaticamente, no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.

Art. 13 - Para as eleições a que se refere o Artigo 11, observar-se-á quanto à inexigibilidade, o que dispuser a legislação, podendo concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da mesa da legislatura precedente, exceto para o cargo de Presidente, mesmo que em substituição dentro da mesma legislatura.

Art. 14 - O Suplente de Vereador convocado, não poderá concorrer a cargo da eleição da mesa diretora.

Parágrafo Único - Suprimido.

Art. 21 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares, somente senão houver substituto legalmente eleito, observado o disposto nos Artigos 77 e 78 deste Regimento.

Art. 2º - Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Amambai - MS, 03 de setembro de 2013.

Carlos Roberto Batista do Nascimento
Presidente

Robertino Dias
Vice-Presidente

Ailton Salgado Rosendo
1º Secretário

David Nicoline de Assis
2º Secretário

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 03/2013

A Câmara Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, em Sessão Ordinária realizada em 02/09/2013, Aprovou e a Mesa Promulga a seguinte Resolução:

Altera o § 1º do Artigo 3º; Parágrafo Único do Artigo 4º; Artigo 6º; § 1º, 2º e 4º do Artigo 7º e Artigos 10, 12, 13 e Artigo 14 e seu Parágrafo Único e Artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências.

Art. 1º - O § 1º do Artigo 3º; Parágrafo Único do Artigo 4º; Artigo 6º; § 1º, 2º e 4º do Artigo 7º e Artigos 10, 12, 13 e Artigo 14 e seu Parágrafo Único e Artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai passarão a ter a seguinte redação:

Art. 3º -

§ 1º - Mensalmente poderão ser realizadas as Sessões Ordinárias Itinerantes, na sede das Associações de Moradores, Assentamentos Rurais e/ou por decisão do Plenário, poderão designar outro local e horário para realização das Sessões.

Art. 4º -

Parágrafo Único - Suprimido.

Art. 6º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene de instalação legislativa, às 16:00 (dezesseis) horas, do dia 1º de janeiro do ano subsequente às eleições municipais, quando será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes e, caso essa condição seja comum a mais de um Vereador, presidi-la-á o mais votado dentre eles, para posse de seus membros, do Prefeito, do Vice-Prefeito e eleição da Mesa Diretora.

Art. 7º -

§ 1º - Após a diplomação, os Vereadores terão prazo de até 03 (três) dias para apresentarem a declaração escrita de bens, que se transcreverá na ata da sessão de instalação ou, naquela que se empossar o Vereador retardatário.

§ 2º - Cumprido o disposto no § 1º, o Presidente facultará a palavra, por 03 (três) minutos a todos os Vereadores.

§ 4º - Não havendo quórum para se proceder à eleição, o Presidente convocará sessões diárias, sempre às 16:00 (dezesseis) horas, até que se proceda à eleição e posse da mesa.

Art. 10 - Findos mandatos dos membros da mesa, proceder-se-á a renovação desta para o mandato de 01 (um) ano, a partir da próxima legislatura.

Art. 12 - A eleição para renovação da Mesa Diretora, (art.1º), será realizada na última sessão ordinária do mês de dezembro de cada ano civil, às 8:00 (oito) horas, não podendo ser antecipada, considerados empossados seus membros, automaticamente, no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.

Art. 13 - Para as eleições a que se refere o Artigo 11, observar-se-á quanto à inexigibilidade, o que dispuser a legislação, podendo concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da mesa da legislatura precedente, exceto para o cargo de Presidente, mesmo que em substituição dentro da mesma legislatura.

Art. 14 - O Suplente de Vereador convocado, não poderá concorrer a cargo da eleição da mesa diretora.

Parágrafo Único - Suprimido.

Art. 21 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares, somente se não houver substituto legalmente eleito, observado o disposto nos Artigos 77 e 78 deste Regimento.

Art. 2º - Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Amambai - MS, 03 de setembro de 2013.

CARLOS ROBERTO BATISTA DO NASCIMENTO
Presidente

ROBERTINO DIAS
Vice-Presidente

ALTON SALGADO ROSENDO
1º Secretário

DAVID NICOLINE DE ASSIS
2º Secretário

Publicado por:
Ivete Moreira Silveira
Código Identificador:797638E9

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL no dia 09/09/2013.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>

REMESSA

Aos Nov dias do mês de Setembro
do ano Dois mil e treze
remeto a presente proposição ao Presidente da Câmara
Municipal, para despacho final.

do _____

Após as formalidades
de estilo: arquivar-se
09 / 09 / 2013

Presidente

